



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO N°. DE 2013. (Do Sr. Deputado Mendonça Filho)

Solicita informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário relativo ao impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 2.947/2011, que “Dispõe sobre as dívidas oriundas de operações de crédito rural do PRONAF e de dívidas provenientes de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados atingidos por enchentes no período de 2009 a 2011”.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts, 115, inciso I e 116 caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e com base no art. 91, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 (Lei nº 12.708/12) requeiro que seja solicitado ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário informações sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, decorrentes da aprovação do Projeto de Lei nº 2.947/2011, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, especificamente conforme o paragrafo único do art. 2º, segundo texto adiante descrito:

“Art. 1º Esta Lei autoriza a remissão de parcelas vencidas de operações de crédito contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, ou do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 2º Fica autorizada a remissão das parcelas vencidas nos anos de 2009, 2010 e 2011, relativas a operações de crédito contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra ou do PRONAF, nos municípios dos estados de Alagoas, Amazonas, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe atingidos por enchentes ou por chuvas excessivas, no mesmo período.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo restringe-se aos municípios em que houve frustração de safra e decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, com reconhecimento do Governo Federal, desde que não tenha havido cobertura por seguro ou pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro ou Proagro Mais.”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Requerimento justifica-se pela necessidade de se produzir relatório adequado do Projeto de Lei em comento, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais leis vigentes sobre Finanças Públicas.

Sala da Comissão, em ____/____/____

Deputado MENDONÇA FILHO
Relator